

**Universidade Federal de Campina Grande
Centro de Educação e Saúde
Programa PET-Saúde Interprofissionalidade**

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA PET – SAÚDE INTERPROFISSIONALIDADE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O PET-Saúde Interprofissionalidade, desenvolvido no CES-UFCG é regulamentado pela Portaria Interministerial nº 421, de 03 de março de 2010, destinado a fomentar grupos de aprendizagem tutorial em áreas estratégicas para o Sistema Único de Saúde (SUS);

Art. 2º O PET-Saúde CES-UFCG foi aprovado pela Portaria Interministerial nº 421, de 03 de março de 2010, do Ministério da Saúde. Com os pressupostos a consolidação da integração ensino-serviço-comunidade e a educação pelo trabalho, objetivando a reorganização e a readequação da formação, a partir dos elementos teóricos e metodológicos da EIP;

Art. 3º - O PET-Saúde Interprofissionalidade tem como **pressuposto** a educação pelo trabalho, caracterizando-se como instrumento para qualificação em serviço dos profissionais da saúde, bem como de iniciação ao trabalho, dirigidos aos estudantes dos cursos de graduação nas áreas de Bacharelado em Nutrição, Farmácia e Enfermagem e Licenciatura em Biologia, tendo em perspectiva a inserção das necessidades dos serviços como fonte de produção de conhecimento e pesquisa nas instituições de ensino.

Art. 4º - O PET-Saúde Interprofissionalidade tem por **objetivos**:

- Promover a reorientação da formação dos cursos de graduação de Enfermagem, Farmácia, Nutrição e Biologia no CES/UFCG – buscando a adequação dos cursos de graduação às Diretrizes Curriculares Nacionais, com ênfase na interprofissionalidade;
- Favorecer a integração ensino-serviço-comunidade, com foco no desenvolvimento do SUS a partir de elementos teóricos e metodológicos da EIP (educação interprofissional), com vista a implementar os princípios previstos nos projetos políticos pedagógicos dos cursos de graduação.
- Promover a docência e da preceptoria na saúde, para utilização dos instrumentos teóricos-conceituais e metodológicos da EIP, com vistas ao fortalecimento e formação, alinhada às necessidades do SUS, a mudança das metodologias de ensino-aprendizagem, diversificação dos cenários de prática, educação e trabalho interprofissional e trabalho em rede.

Art. 5º - O PET-Saúde Interprofissionalidade irá de forma articulada, através da criação do COAPES (Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde), contemplar suas ações considerando o planejamento dos Programas de Saúde dos municípios. A articulação destas iniciativas visa à reorientação da formação profissional, assegurando uma abordagem integral do processo saúde-

doença, promovendo transformações nos processos de geração de conhecimentos, ensino-aprendizagem e de prestação de serviços de saúde à população; e a fomentar os grupos de aprendizagem tutorial em áreas estratégicas para o serviço público de saúde caracterizando-se como instrumento para qualificação em serviço dos profissionais da saúde, bem como de iniciação ao trabalho e formação dos estudantes, tendo em perspectiva a qualificação da atenção e a inserção das necessidades dos serviços como fonte de produção de conhecimento e pesquisa na Instituição de Ensino Superior;

Art. 6º - Espera-se alcançar como resultados a avaliação e possível reorientação nas ações de saúde; promovendo a melhora no acompanhamento dos programas e políticas no âmbito da saúde pública e coletiva; aumento na detecção de casos novos na hipertensão e diabetes; organização dos serviços; criação e implementação do núcleo de educação permanente; efetivação da interação e integração ensino-serviço; aumento no acesso aos serviços de saúde à população; melhora no controle e vigilância de doenças e agravos; definição de processos de trabalho; reordenar a capacitação dos profissionais de saúde do município; incremento na resolutividade dos serviços da atenção primária e potencializar a visibilidade da população sobre atenção primária e a universidade.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete ao PET-Saúde:

I – Auxiliar no processo de formação dos Cursos de Bacharelado em Enfermagem, Farmácia e Nutrição e Licenciatura em Biologia com readequação dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), a fim de habilitar profissionais para responder às necessidades da população e à operacionalização do SUS;

II - Estabelecer mecanismos de cooperação entre ensino-serviço, visando à melhoria da qualidade e da resolubilidade da atenção prestada ao cidadão, integrando os serviços de saúde e a graduação em enfermagem, nutrição, farmácia e biologia e no processo de educação permanente;

III - Incorporar, no processo de formação a abordagem integral do processo saúde-doença e promoção de saúde;

IV - Ampliar a atuação e duração da prática educacional nos serviços da atenção básica.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O PET-Saúde Interprofissionalidade é um programa de deliberação plena e conclusiva configurado por ações, projetos e reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

O PET-Saúde está organizado em:

I – Coordenadores Tutores: composto por 4 professores efetivos da UFCG-CES.

II- Tutores: composto por 4 professores efetivos da UFCG-CES.

II - Preceptores: 16, todos profissionais de saúde com atuação no sistema de saúde municipal, devendo ter formação de nível superior, com a atribuição precípua de orientação em serviço dos estudantes participantes do Programa. Sendo 4 por Grupo Tutorial, não excedendo ser dois da mesma formação em sua composição por Grupo Tutorial

III - Estudantes bolsistas e não bolsistas: 32 estudantes, sendo 24 estudantes bolsistas e 8 estudantes não-bolsistas. Os estudantes devem ser graduandos nos cursos de enfermagem, farmácia, nutrição ou biologia do CES-UFCG.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Os integrantes do Pet-Saúde Interprofissionalidade reunir-se-ão, ordinariamente e extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10º - A pauta da reunião do Pet-Saúde constará de:

I - Informes do coordenador geral

II - Ordem do dia direcionado aos temas previamente definidos e preparados;

III - Deliberações;

IV - Definição da pauta da reunião seguinte;

V - Encerramento.

Seção III

Atribuições dos Integrantes do Pet-Saúde

Art. 12º - Ao coordenador compete:

I - Manter atualizados os dados pessoais e acadêmicos dos tutores, preceptores e estudantes bolsistas e não-bolsistas participantes do Programa, no Ministério da Saúde e no SIG-PET Saúde.

II – Realizar a substituição, inclusão e exclusão de membros da equipe no sistema SIG-PET Saúde.

III – Executar a suspensão da bolsa de forma provisória ou definitiva do(s) estudante(s) bolsista que não cumprirem os artigos deste regimento.

IV – Executar avaliação dos trabalhos de pesquisa antes de seu encaminhamento para revista ou congresso.

V – Realizar reuniões bimestrais com os tutores, preceptores e estudantes.

VI- Realizar reuniões mensais com tutores.

VII- Responsabilidade pela verificação dos dados e informações de cada Grupo Tutorial.

VIII- Produção, emissão e validação das folhas de pagamento mensal, a partir dos relatórios de cada Grupo Tutorial.

IX- Contato junto ao Ministério da Saúde e Grupo de Assessor ;

X- Avaliação e monitoramento das ações, atribuições dos participantes e processo de exclusão/afastamento dos participantes;

Art. 13º - Aos tutores compete:

I. Orientar todas as atividades realizadas pelo grupo, no sentido de administrar, solidariamente com os estudantes, possíveis coincidências entre datas, viabilidade e metodologia de execução;

II. Controlar a frequência e a participação dos estudantes através da análise do relatório emitido pelo preceptor e as justificativas entregues pelos mesmos. Elaborar relatório com o nome dos estudantes bolsistas e não bolsistas que não atenderam aos critérios quantitativos e qualitativos, indicando para avaliação da coordenação geral do programa a suspensão do pagamento no referido mês.

III. Supervisão docente-assistencial, exercida em campo, no âmbito do SUS, desenvolvida por profissionais com vínculo universitário, que exerçam papel de orientadores de referência para os profissionais e estudantes de graduação, devendo exercer esta função por pelo menos 12 (doze) horas semanais, como parte de sua atividade universitária, sem detrimento das atividades acadêmicas que já realiza;

IV. Orientar as vivências em serviço e produzir ou orientar a produção de conhecimento relevante na área da saúde;

V – Organizar e compor comissões, compostas por no mínimo 2 docentes, de estruturação do processo ensino-aprendizagem para o PET-Saúde como, administrativa, pedagógica, e de estrutura curricular;

VI – Elaborar o projeto de pesquisa para o Pet- Saúde interprofissionalidade que englobem ações e atividades a serem desenvolvidas junto aos grupos, seguido da supervisão de seu desempenho e cumprimento;

VII - Entregar trimestralmente o relatório das atividades desenvolvidas no projeto.

Art. 14º - Aos preceptores compete:

I - Orientar e acompanhar em serviço os estudantes participantes do Programa;

II - Contribuir com o projeto político-pedagógico dos cursos de graduação envolvidos por meio do incentivo à produção de conhecimento relacionado a interprofissionalidade e a reorientação dos Profissionais da Atenção Básica;

III - Despertar a integração do campo de práticas ao campo teórico e a inter-relação entre ciclos clínicos e básicos;

IV - Articular a formação dos futuros profissionais com as necessidades locais de saúde e com os desafios da gestão local-regional;

V - Articular ações de ensino, pesquisa e extensão no processo de qualificação das redes de atenção;

- VI - Viabilizar cenários de prática que contribuam com a rede de serviços dos municípios de Cuité e Nova Floresta e que componham um sistema de referência e contra-referência nas áreas do edital;
- VII - Articular, juntamente com o Grupo Tutorial, as Redes de Atenção em Saúde em diversos cenários de práticas (Unidades Básicas, Unidades Especializadas e outros);
- VIII - Construir, estruturar e/ou adequar, juntamente com o Grupo Tutorial, protocolos das Redes de Atenção em Saúde, segundo as linhas temáticas presentes neste edital;
- IX – Cumprir os prazos dos trabalhos e relatórios;
- X - Controlar a frequência e a participação dos estudantes e confeccionar relatório mensal com as ausências a serem encaminhadas para o tutor do programa a cada mês;
- XI – Executar avaliação dos estudantes sob sua orientação mensalmente, conforme formulário “Avaliação do Estudante PET – Saúde”.
- XII - Entregar mensalmente relatório das atividades desenvolvidas no projeto.

Art. 15º - Aos estudantes bolsistas e não-bolsistas cabe:

- I - Participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor e preceptor;
- II - Participar durante a sua permanência no projeto de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III – Apresentar uma progressão de rendimento na graduação, a qual será avaliada pela média de notas semestrais.
- IV - Zelar pela qualidade acadêmica do Pet-Saúde;
- V – O desenvolvimento de vivências em serviço e atividades de pesquisa, sob orientação do tutor e do preceptor, visando à produção e à disseminação de conhecimento relevante na área da saúde e às atividades de iniciação ao trabalho;
- VI - Publicar ou apresentar em evento de natureza científica no mínimo um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo. Este trabalho deve ter relação com as atividades desenvolvidas no programa e o aluno deve fazer referência no trabalho de sua condição de bolsista/voluntário do PET-Saúde, sendo elaborado junto aos tutores e preceptores do programa.
- VIII – Todos os trabalhos ou produções acadêmicas, publicação e/ou apresentação, o trabalho científico, deve ser encaminhado para a coordenação para análise e autorização do mesmo.
- VIII - Todo material a ser publicado deve ter o logo do Projeto, do Ministério da Saúde, da Universidade.
- IX – Comunicar por escrito e de próprio punho ao Tutor e/ou Preceptor, com no mínimo um mês de antecedência, a necessidade e/ou vontade de se desligar do Programa.
- X - Cumprir as exigências estabelecidas no Pet-Saúde interprofissionalidade aprovado pelos Ministérios da Saúde e da Educação;
- XI - Cumprir com as exigências estabelecidas no Pet-Saúde;

XII - Desenvolver pesquisa relacionados ao projeto durante esses 2 anos e inter-relacionadas às ações e campanhas do município, e participar de congresso relacionado a temática do projeto;

XIII - Os estudantes devem disponibilizar um total de 12 (doze) horas semanais ao projeto, informada ao seu tutor e preceptor na forma de escala.

XIV – As ausências deverão ser comunicadas verbalmente aos preceptores e por escrito para o tutor em formulário próprio. Serão consideradas justificativas plausíveis: atestados médicos com CID e carimbo médico do referido dia, atestado de óbito de parentes de primeiro grau e/ou cônjuge, licença casamento (Certidão de Casamento), licença amamentação e reposição esporádica de aula de graduação devidamente comprovada com o nome da disciplina e nome do professor que está executando a reposição.

XIV - Manter a integridade do grupo e do Programa, bem como o compromisso social e acadêmico assumido;

XV - Cumprir o planejamento de atividades individuais e coletivas pelo grupo;

XVI - Fazer-se presente em todas as reuniões do grupo;

XVII - Entregar mensalmente relatório das atividades desenvolvidas no projeto;

XVIII- Periodicamente, de acordo com o planejamento quadrimestral/semestral, cada aluno deve fazer uma apresentação interna para o grupo a respeito de suas atividades de pesquisa.

XIX - Manter bom rendimento escolar;

Art. 16º São direitos dos estudantes bolsistas e não bolsistas:

I - É direito do bolsista/voluntário utilizar dos materiais didáticos e outros, para adquirir conhecimentos;

II - Reuniões estudantes/preceptores/semanal;

III - Reuniões estudantes/preceptores/tutor mensal;

IV - Reuniões estudantes/preceptores/tutor/coordenação bimensal;

V - Modelo de relatório mensal do estudante/preceptor.

VI- Acompanhamento da Coordenação geral.

Art. 17º Das Penalidades

I – Suspensão provisória da bolsa: pode ocorrer pelo não cumprimento da carga horária obrigatória de 08 horas presenciais durante o referido mês nos serviços de saúde. Cabe a indicação dos nomes pelo tutor após a análise do relatório de ausências encaminhado pelo preceptor e das justificativas encaminhadas pelos estudantes pela Coordenação Geral do programa. Tutores e preceptores estão sujeitos a mesma penalidade a ficha de frequência mensal

II- Suspensão definitiva da bolsa e/ou exclusão do projeto: não cumprimento da carga horária por 2 (dois) meses durante o ano; não progressão de rendimento escolar; avaliação de desempenho insatisfatória por mais de 2 meses durante o ano, não apresentação de trabalho científico relacionado ao projeto durante o ano; não cumprimento das atividades planejadas e delegadas ao aluno pelo tutor e/ou preceptor, de tutor e/ou preceptor pela Coordenação Geral do programa sem justificativa plausível.

Seção IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 18º - O Pet-Saúde Interprofissionalidade procederá com avaliação constante dos participantes (Tutores, preceptores e alunos – bolsistas e não bolsistas) a partir dos seguintes critérios.

- **Quantitativa:** Corresponde a frequência nas atividades acadêmicas e práticas nas comunidades atendidas (o percentual permitido é de 15 % do total da carga horária mensal mínimo, por exemplo: mês com 30 dias e 4 semanas de dias úteis correspondem a 48 horas mensais);
Avaliação do processo ensino-aprendizagem, por meio de utilização de questionários previamente validados e/ou avaliados e/ou indicados;
- **Qualidade :** A partir de um instrumento indicado pela Coordenação Geral todos os integrantes (bolsistas e voluntários) devem realizar avaliação qualitativa trimestralmente. Além disso, cabe indicar que : Alunos são avaliados por preceptores, outros alunos de seu grupo, tutores e a Coordenação. Preceptores são avaliados por alunos, coordenação geral, preceptores de seu grupo e tutores. Tutores e Coordenadores tutores, são avaliados por alunos, coordenação geral e preceptores.

-**Aos Alunos bolsistas e não bolsistas:** tutores e preceptores irão acompanhar a participação quanto a leitura prévia de todos os textos sugeridos para discussão; Articulação entre as práticas e ações desenvolvidas e os conteúdos e discussões realizados; Contribuições em processos coletivos de ação e aprendizagem no espaço da academia e nas comunidades atendidas; Participação nos cursos e momentos formativos transversais as ações; Ficha de avaliação das habilidades desenvolvidas para o trabalho interprofissional (aprender a ser, aprender a fazer, conhecimento técnico, aprender a conhecer);

- **Aos preceptores:** Tutores e alunos do seu Grupo Tutorial realizarão avaliação bimestral e serão avaliados aspectos quanto ao envolvimento nas atividades; participação no planejamento, organização e execução das ações; interação com os integrantes de seu Grupo Tutorial. Avaliação do desempenho das atribuições conforme este regimento pela Coordenação Geral.

- **Aos tutores e Coordenadores Tutores:** **1.** As avaliações dos tutores serão feitas pelos alunos e preceptores dos respectivos grupos de trabalho (GT). Esta avaliação deve ser acompanhada pela coordenação geral e colegiado do PET. **2.** Os seguintes itens serão considerados para fins de avaliação dos tutores: - Não cumprimento da frequência nas reuniões ordinárias convocadas pela coordenação geral. O docente não pode apresentar mais que duas faltas consecutivas em reuniões gerais com a coordenação e duas faltas consecutivas em reuniões com seu grupo tutor. -Não envio mensal do relatório de frequência mensal de atividades de seu GT à coordenação geral do programa. - Rendimento insatisfatório na avaliação qualitativa de desempenho. -Não cumprimento ou acompanhamento do plano de atividades de seu GT. **3.** As penalidades seguem critérios descritos no Art 17º do regimento interno do PET.

Seção V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º - O Pet-Saúde Interprofissionalidade poderá convidar pessoas ou representantes institucionais para comparecer às reuniões, seminários e simpósios.

Art. 19º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação na reunião da coordenação só podendo ser modificado por *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros tutores, coordenadores tutores e coordenação geral. Conforme o disposto em Edital SGTES/MS n. 10/2018 o representante e responsável legal do Programa PET-Saúde é o Coordenador Geral, casos omissos e em caso de empate em decisões dentro do grupo cabe a este, dada a responsabilidade dispensada pelo órgão fomentador do Edital em questão.

Art. 20º - Participantes voluntários tutores ou preceptores passarão por avaliação da Coordenação e Grupo Colegiado de tutores. Podendo as Secretarias e Gestor Estadual da Saúde integrantes do PET-Saúde Cuité e Nova Floresta, e Direção do Centro de Educação e Saúde indicarem os participantes. Os alunos voluntários serão a lista de espera (até o terceiro) conforme I Edital de Seleção de Alunos bolsistas e não bolsistas realizado em Dezembro/2018.

Art. 21º - As eventuais divergências ou conflitos com atos infra-legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência da coordenação do projeto.

Art. 22º - Toda e qualquer situação que não seja contemplada neste regimento será de decisão da Coordenação Geral do Programa.

Cuité, abril de 2019.

Profa. Gracielle Malheiro dos Santos

Coordenação do PET-Saúde Interprofissionalidade Cuité/Nova Floresta
Centro de Educação e Saúde/ Unidade Acadêmica de Saúde

*Este regimento foi desenvolvido de janeiro a abril de 2019 pela Comissão de Tutores do PET-Saúde Interprofissionalidade, Cuité-Nova Floresta. Ele foi aprovado em reunião no dia 29 de abril de 2019 entre a Coordenação Geral, Coordenadores tutores e tutores. Houve incremento em reunião do dia 10 de junho de 2019 quanto a forma de avaliação dos tutores e coordenadores tutores, conforme ata, estando presentes alunos representantes de cada GT, Coordenação Geral, Coordenadores Tutores e Tutores.